

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA.**

Parecer Jurídico nº 106/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 048/2025

Autoria: Poder Público Municipal

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 04/11/25
Presidente

Ementa: "Reconhece o "Portal dos Dinossauros" como Monumento Arquitetônico Municipal, delimita a Área Especial de Interesse Turístico do Município de Sousa-PB e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 048/2025, de autoria do poder Executivo Municipal, que tem por finalidade reconhecer o "Portal dos Dinossauros" como monumento arquitetônico municipal e instituir a Área Especial de Interesse Turístico (AEIT) do referido portal, estabelecendo zonas de preservação rigorosa e do entorno, com normas específicas sobre uso do solo, publicidade, edificações e ordenamento turístico.

A proposição vem acompanhada de justificativa, ressaltando a importância simbólica e identitária do Portal, a necessidade de sua preservação paisagística e a integração com a vocação turística e paleontológica de Sousa, sobretudo em razão da implantação de novo polo turístico na área.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal, tal como segue os destaques do mesmo artigo e do artigo 5º:

O art. 4º:

IV. "...Prover no que couber, adequado ordenamento mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo em seu território, principalmente na zona urbana..."

VIII. "...Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e, de zoneamento urbano e rural..."

O art. 5º:

IV. "...Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológicos;

V. impedir a evasão, destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;..."

Tais destaques demonstram que a iniciativa encontra amparo na competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto ao ordenamento territorial e normas urbanísticas. Também se insere na competência comum para proteger o patrimônio histórico, cultural e os monumentos

O projeto delimita zonas de preservação e estabelece normas de uso compatíveis, respeitando o princípio da função social da cidade e a exigência de compatibilidade das edificações com a ambiência local. Trata-se de aplicação direta do poder de polícia administrativa, com previsão de sanções e regulamentação executiva, comprometendo-se ainda a normatizar de acordo como Plano Diretor, o Código de Obras e Urbanismo, o Código de Posturas, a legislação ambiental e de mobilidade urbana do Município, prevalecendo a norma mais protetiva da ambiência do bem turístico.

A proposta harmoniza-se com a Lei Federal nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo), especialmente após a alteração promovida pela Lei nº 14.978/2024, que reconheceu as Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEITs). Embora a lei federal atribua aos Estados e à União a criação das AEITs nacionais, a iniciativa municipal tem caráter complementar, preparando Sousa para futura integração ao Mapa do Turismo Brasileiro.

A proposta também respeita os limites de ordem orçamentária e financeira, ao prever que as despesas decorrentes de sua execução correrão por dotações próprias, em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a legalidade e responsabilidade na gestão fiscal.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

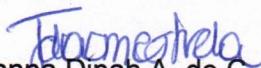
Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

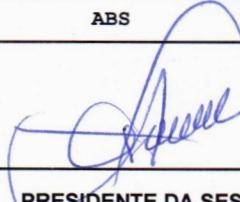
SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0106/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	04/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:46
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS
APROVADO		SIM	8
		NÃO	0
		ABS	0

TURNO:

Turno

TRAMITE:


PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 106/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei ordinária nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que reconhece o "Portal dos Dinossauros" como Monumento Arquitetônico Municipal, delimita a Área Especial de Interesse Turístico do Município de Sousa-PB.